



RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	1ª OPÇÃO DE CURSO	ISENÇÃO		TAXA ESPECIAL	
				RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
1	21788	ALICIA GABRIELLA DA SILVA LINS	Tecnologia em Radiologia	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.7, alínea "a", do Edital, por não comprovar inscrição em quaisquer Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal. Além disso, a Base de Dados do Cadastro Único, atualizada em 05/08/2014, informa renda per capita familiar superior ao exigido no subitem 5.7, alínea "b", do Edital. Ante o exposto, não comprovou situação de carente, portanto, não teve a isenção de taxa de inscrição concedida.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.30 do Edital, seria analisada a possibilidade de enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo condições estabelecidas no subitem 5.12. A candidata não apresentou documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca. Ante o exposto, não foi possível conceder a taxa especial de inscrição.
2	23789	ALINE SOARES DE MORAES	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.5, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou que ganha até 01 (um) salário mínimo por mês (o salário da candidata registrado em CTPS do vínculo empregatício vigente é superior ao salário mínimo nacional). Diante do exposto, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.30 do Edital, seria analisada a possibilidade de enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo condições estabelecidas no subitem 5.12. A candidata não apresentou documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca. Ante o exposto, não foi possível conceder a taxa especial de inscrição.
3	23375	CLAUDIA LUCIA LOURENÇO DA SILVA	Bacharelado em Fonoaudiologia	INDEFERIDO	Conforme previsto no subitem 5.4 do Edital, o conjunto de documentos necessários para a concessão de isenção de taxa de inscrição deveria ser composto, cumulativamente, pelos seguintes comprovantes discriminados nas alíneas a seguir: a) comprovante de inscrição; b) Requerimento para isenção de taxa de inscrição emitido pelo sistema da UNCISAL; c) comprovação das condições descritas no subitem 5.3 alínea "a" do Edital, de acordo com as documentações especificadas nos subitens 5.5., 5.6, 5.7 e 5.8; d) declaração prevista no subitem 5.3 alínea "b", do Edital, de acordo com a documentação especificada no subitem 5.9; e) Fotocópia autenticada do documento de identidade (RG); f) Fotocópia autenticada do CPF. A candidata não apresentou a declaração exigida no subitem 5.4, alínea "d", do Edital. Ante o exposto, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO	-
4	23538	CLAUDIA MARIA DE PAULA	Bacharelado em Terapia Ocupacional	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como a candidata alega que nunca trabalhou, isto não foi comprovado, pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. A candidata apresentou apenas as páginas de identificação de sua CTPS. Ante o exposto, não comprovou condição de desempregada, desta forma, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO	-
5	21182	FLAMEL DA SILVA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	A documentação apresentada pelo candidato para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.7 do Edital, visto que não comprovou o exigido no referido subitem, a ver: (a) cópia autenticada em cartório de comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. Caso o comprovante estivesse no nome do representante da família, deve ser encaminhado também o documento que comprove a relação de parentesco; e (b) declaração firmada pelo próprio candidato de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto. Esta declaração deveria contar expressamente a redação apresentada na Lei e ser assinada pelo próprio candidato, conforme modelo no Apêndice II do Edital. O candidato não apresentou comprovante de inscrição em quaisquer Programas de Assistência Social, conforme exigido na alínea "a". Ademais, não apresentou declaração contendo as informações exigidas na alínea "b". Diante do exposto, não foi possível conceder a taxa de inscrição.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.30 do Edital, seria analisada a possibilidade de enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo condições estabelecidas no subitem 5.12. O candidato não apresentou documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca. Ante o exposto, não foi possível conceder a taxa especial de inscrição.
6	23909	GINEIDE DE OLIVEIRA	Bacharelado em Enfermagem	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Ante o exposto, não comprovou condição de desempregada, desta forma, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO	-
7	23428	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	A documentação apresentada pelo candidato para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.7 do Edital (condição de carente), visto que não comprovou o exigido no referido subitem, a ver: (a) cópia autenticada em cartório de comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal no nome do próprio candidato. Caso o comprovante estivesse no nome do representante da família, deveria ser encaminhado também o documento que comprove a relação de parentesco; e (b) declaração firmada pelo próprio candidato de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto. Esta declaração deveria contar expressamente a redação apresentada na Lei e ser assinada pelo próprio candidato, conforme modelo no Apêndice II do Edital. O candidato não apresentou comprovante de inscrição em quaisquer Programas de Assistência Social, conforme exigido na alínea "a". Ante o exposto, não comprovou condição de carente, desta forma, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição. Ademais, a documentação apresentada não atende ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital (condição de desempregado) visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como o candidato alega que nunca trabalhou, isto não foi comprovado pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. O candidato apresentou apenas as páginas de identificação de sua CTPS. Ante o exposto, não comprovou condição de desempregado, desta forma, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO	-



RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	1ª OPÇÃO DE CURSO	ISENÇÃO		TAXA ESPECIAL	
				RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
8	23763	JOSILANE DA SILVA BORGES	Tecnologia em Radiologia	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.5, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou que ganha até 01 (um) salário mínimo por mês (o salário da candidata registrado em CTPS do vínculo empregatício vigente é superior ao salário mínimo nacional). Diante do exposto, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.30 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo condições estabelecidas no subitem 5.12. A candidata não apresentou documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca. Ante o exposto, não foi possível conceder a taxa especial de inscrição.
9	21036	JULIO CESAR LOPES DE OLIVEIRA	Bacharelado em Enfermagem	INDEFERIDO	Conforme previsto no subitem 5.4 do Edital, o conjunto de documentos necessários para a concessão de isenção de taxa de inscrição deveria ser composto, cumulativamente, pelos seguintes comprovantes discriminados nas alíneas a seguir: a) comprovante de Inscrição; b) Requerimento para isenção de taxa de inscrição emitido pelo sistema da UNCISAL; c) comprovação das condições descritas no subitem 5.3 alínea "a" do Edital, de acordo com as documentações especificadas nos subitens 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8; d) declaração prevista no subitem 5.3 alínea "b" do Edital, de acordo com a documentação especificada no subitem 5.9; e) Fotocópia autenticada do documento de identidade (RG); f) Fotocópia autenticada do CPF. O candidato não apresentou os documentos exigidos nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem supracitado. Ante o exposto, não foi possível a concessão de isenção de taxa de inscrição.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.30 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo condições estabelecidas no subitem 5.12. A documentação apresentada pelo candidato para solicitar taxa especial de inscrição não atende ao subitem 6.3 do Edital, visto que todos os documentos apresentados sob forma de cópia deveriam estar autenticados em Cartório ou pelos servidores disponibilizados pela UNCISAL. O Histórico Escolar apresentado não encontra-se autenticado, portanto, não foi possível conceder a taxa especial de inscrição.
10	23464	LARISSA MOREIRA VIEIRA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que só seriam validadas as cópias da CTPS da própria candidata. Como a candidata alega que nunca trabalhou isto não foi comprovado, pois não apresentou nenhuma documentação exigida em Edital para comprovação dessa condição em seu nome. Diante do exposto, não foi possível conceder a isenção da taxa de inscrição.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.30 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo condições estabelecidas no subitem 5.12. A candidata não apresentou documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca. Ante o exposto, não foi possível conceder a taxa especial de inscrição.
11	24575	MARCOS CEZAR PITOMBO DA SILVA JUNIOR	Bacharelado em Fisioterapia	INDEFERIDO	A documentação apresentada pelo candidato para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como o candidato alega que nunca trabalhou, isto não foi comprovado, pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. O candidato apresentou apenas as páginas de identificação de sua CPTS. A declaração emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional não é título previsto para comprovação de situação de desemprego conforme subitem 5.6, alíneas "a", "b" e "c", do Edital. Ante o exposto, não comprovou condição de desempregado, desta forma, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO	-
12	23931	MARIA GENI DE OLIVEIRA	Bacharelado em Enfermagem	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. A candidata apresentou apenas as páginas de identificação de sua CTPS. Ante o exposto, não comprovou condição de desempregada, desta forma, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO	-
13	21254	MARIA MARIANNA CALHEIROS DE CARVALHO	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.5, alínea "a", do Edital, visto que não comprovou que ganha até 01 (um) salário mínimo por mês (o salário da candidata registrado em CTPS do vínculo empregatício vigente é superior ao salário mínimo nacional). Diante do exposto, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição. Esclarece-se que o subitem 5.5, alínea "c", do Edital refere-se à comprovação de condição de trabalhador que ganha até 01 (um) salário mínimo por mês para servidores de instituições de Direito Público, que não é o caso específico da candidata, que apresentou comprovação de emprego junto à instituição privada. Por fim, esclarece-se que para comprovação da condição elencada no subitem retromencionado (5.5, alínea "c") era necessária apresentação de certidão original do departamento de pessoal da pessoa jurídica de direito público a que está vinculado e cópia autenticada em cartório do contracheque do mês anterior à data de publicação do Edital. Ante o exposto, não comprovou condição de desempregada, desta forma, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.30 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo condições estabelecidas no subitem 5.12. A candidata não apresentou documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca. Ante o exposto, não foi possível conceder a taxa especial de inscrição.
14	23581	MARIANE ARAUJO DE ALMEIDA	Bacharelado em Medicina	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como a candidata alega que nunca trabalhou, isto não foi comprovado pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. A candidata apresentou apenas as páginas de identificação de sua CTPS. Ante o exposto, não comprovou condição de desempregada, desta forma, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	INDEFERIDO	Conforme estabelecido no subitem 5.30 do Edital, seria analisada a possibilidade do enquadramento na Taxa Especial de Inscrição dos candidatos que tivessem os pedidos de isenção indeferidos, mediante a análise da documentação apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do Edital, sendo a análise realizada exclusivamente a partir das documentações entregues pelos candidatos no prazo condições estabelecidas no subitem 5.12. A candidata não apresentou documentação para enquadramento na condição de taxa especial, o que não tornou possível a avaliação da Banca. Ante o exposto, não foi possível conceder a taxa especial de inscrição.



Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
Processo Seletivo Vestibular 2015 - Edital 03/14
RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	1ª OPÇÃO DE CURSO	ISENÇÃO		TAXA ESPECIAL	
				RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
15	24484	MAYARA DA SILVA LIMA	Bacharelado em Fonoaudiologia	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como a candidata alega que nunca trabalhou, isto não foi comprovado pois não apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS. A candidata apresentou apenas as páginas de identificação de sua CTPS. Ante o exposto, não comprovou condição de desempregada, desta forma, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar taxa especial de inscrição não atende aos subitens 6.1 e 6.2, alínea "c", do Edital, uma vez que não comprova ter cursado os 3 (três) anos do Ensino Médio em estabelecimentos de ensino localizados no estado de Alagoas. A Declaração apresentada, emitida pela Escola Estadual Profª Guiomar de Almeida Peixoto, informa que a candidata concluiu o 3º ano do ensino médio na referida escola em 2013 e que "cursou toda sua vida escolar na rede pública", não especificando se fora na rede pública do Estado de Alagoas. Diante do exposto, não foi possível conceder a taxa especial de inscrição.
16	22777	MAYARA MONIQUE SILVA SANTOS	Bacharelado em Terapia Ocupacional	INDEFERIDO	A documentação apresentada pela candidata para solicitar isenção de taxa de inscrição não atende ao subitem 5.6, alínea "a", do Edital, visto que não apresentou as páginas da CTPS que contém o registro do último emprego e a página subsequente em branco. Como a candidata alega que nunca trabalhou, isto não foi comprovado, pois apresentou a primeira página de contrato de trabalho em branco da CTPS sem autenticação, não atendendo ao subitem 5.11 do Edital. Ante o exposto, não comprovou condição de desempregada, desta forma, não foi possível conceder a isenção de taxa de inscrição.	TAXA ESPECIAL CONCEDIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO	-